



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 837.183 - SP (2016/0000271-1)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **JOSÉ EZIDRO BARBOSA DOS SANTOS**
ADVOGADOS : **ROBERTO CARLOS AZEVEDO E OUTRO(S) - SP168579**
LIEGE KARINA DE SOUSA RIBEIRO SANTOS E OUTRO(S) - SP239447
AGRAVADO : **CAIXA SEGURADORA S/A**
ADVOGADOS : **ALDIR PAULO CASTRO DIAS E OUTRO(S) - SP138597**
CRISTINO RODRIGUES BARBOSA - SP150692
INTERES. : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
INTERES. : **IRB BRASIL RESSEGUROS S/A**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PREPARO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO.

1. É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça quando o recorrente não comprova o recolhimento do preparo no ato de sua interposição.
2. Na hipótese de assistência judiciária gratuita, o beneficiário deve comprovar o seu deferimento com a indicação precisa da folhas dos autos onde se encontra ou com a juntada de cópia da decisão, não sendo suficiente a esse mister a alegação genérica de que o benefício foi concedido na instância inferior.
3. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília (DF), 08 de novembro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 837.183 - SP (2016/0000271-1)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : JOSÉ EZIDRO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADOS : ROBERTO CARLOS AZEVEDO E OUTRO(S) - SP168579
LIEGE KARINA DE SOUSA RIBEIRO SANTOS E OUTRO(S) -
SP239447
AGRAVADO : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : ALDIR PAULO CASTRO DIAS E OUTRO(S) - SP138597
CRISTINO RODRIGUES BARBOSA - SP150692
INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
INTERES. : IRB BRASIL RESSEGUROS S/A
Relatora: **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por JOSÉ EZIDRO BARBOSA DOS SANTOS contra decisão, proferida pelo Min. Presidente do STJ, que negou seguimento ao agravo em recurso especial que interpusera, em razão da ausência de comprovação do pagamento do preparo (e-STJ fl. 562).

Nas razões do presente recurso, o agravante sustenta que é beneficiário da assistência judiciária gratuita, razão pela qual não está obrigado ao recolhimento do preparo.

Aduz, ademais, que a concessão do benefício, nas instâncias ordinárias, prevalece para todos os atos do processo, salvo se houver revogação (e-STJ fls. 565/572).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 837.183 - SP (2016/0000271-1)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : JOSÉ EZIDRO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADOS : ROBERTO CARLOS AZEVEDO E OUTRO(S) - SP168579
LIEGE KARINA DE SOUSA RIBEIRO SANTOS E OUTRO(S) -
SP239447
AGRAVADO : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : ALDIR PAULO CASTRO DIAS E OUTRO(S) - SP138597
CRISTINO RODRIGUES BARBOSA - SP150692
INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
INTERES. : IRB BRASIL RESSEGUROS S/A
Relatora: **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**

VOTO

**Aplicação do CPC/73, nos termos do Enunciado Administrativo
n. 2/STJ.**

A decisão agravada negou seguimento ao recurso em razão da ausência de comprovação do pagamento do preparo.

Compulsando os autos, verifica-se que, de fato, o recurso especial é deserto, pois o agravante, no momento de interposição do recurso, não comprovou o recolhimento do preparo, tampouco a prévia concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Esta Corte possui jurisprudência assente no sentido de ser necessária a comprovação, no ato da interposição do recurso, do pagamento do preparo ou da concessão da gratuidade de justiça, o que não foi observado na hipótese dos autos.

Quanto ao tema, confirmam-se os seguintes julgados: AgInt no REsp 1.606.165/SP, 3ª Turma, DJe de 29/09/2016 e AgInt no AREsp 863.786/SP, 4ª Turma, DJe de 23/09/2016.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73) - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DA CORTE MANTENDO A NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, ANTE A CONFIGURAÇÃO DE DESERÇÃO.

1. Embora aleguem os ora agravantes serem beneficiários da justiça gratuita, compulsando-se os autos (agravo de instrumento), não é possível encontrar a decisão em que deferido o aludido benefício, tratando-se, portanto, de mera alegação. Assim, não procedido ao recolhimento do preparo, forçoso o reconhecimento da deserção do apelo extremo.

2. Agravo interno desprovido.

Logo, ausente comprovação da concessão da assistência judiciária gratuita, deve ser mantida a decisão agravada que declarou a deserção do recurso especial.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0000271-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 837.183 / SP**

Números Origem: 00489078920128260000 3230119970018652 489078920128260000

PAUTA: 08/11/2016

JULGADO: 08/11/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MOURA RIBEIRO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSÉ EZIDRO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADOS : ROBERTO CARLOS AZEVEDO E OUTRO(S) - SP168579
LIEGE KARINA DE SOUSA RIBEIRO SANTOS E OUTRO(S) - SP239447
AGRAVADO : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : ALDIR PAULO CASTRO DIAS E OUTRO(S) - SP138597
CRISTINO RODRIGUES BARBOSA - SP150692
INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
INTERES. : IRB BRASIL RESSEGUROS S/A

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação - Seguro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOSÉ EZIDRO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADOS : ROBERTO CARLOS AZEVEDO E OUTRO(S) - SP168579
LIEGE KARINA DE SOUSA RIBEIRO SANTOS E OUTRO(S) - SP239447
AGRAVADO : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : ALDIR PAULO CASTRO DIAS E OUTRO(S) - SP138597
CRISTINO RODRIGUES BARBOSA - SP150692
INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
INTERES. : IRB BRASIL RESSEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.